



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 335/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE0002/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81		
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TEREZA RACHEL DOS SANTOS ROCHA LTDA	
ENDEREÇO: RUA H, Nº 32, CONJUNTO LAFAIETE COUTINHO - EDUARDO GOMES, SÃO CRISTÓVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49105-318	
TELEFONE: 7999865219	
CNPJ: 25.401.678/0001-07	
INSC. ESTADUAL: NÃO POSSUI	
REPRESENTANTE LEGAL: TEREZA RACHEL DOS SANTOS ROCHA	
CPF: 922.***.***-63	RG: 1.***.**2

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na RUA MESSIAS PRADO, nº 79, CENTRO, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela secretária, Sra. DEISE MARIA BARROSO e a empresa TEREZA RACHEL DOS SANTOS ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 25.401.678/0001-07 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviço, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº14.133/21, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação centralizada de serviços de treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 13.738,90 (treze mil, setecentos e trinta e oito reais, e noventa centavos), conforme detalhamento de valores abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant.	Unidade de Medida	Valor <u>Unit.</u>	Valor total
Treinamento de Reciclagem de brigada de incêndio com carga horaria de 4h e o seguinte programa: 1 Hora - Teórica: Combate a incêndio 2 Horas - práticas: Combate a incêndios 1 Hora- Teoria e prática: APH primeiros socorros	266 BRIGADISTAS	UNID.	R\$ 51,65	R\$ 13.738,90
Valor total previsto				R\$ 13.738,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e forma de execução do serviço:

O prazo de execução dos serviços será de até 10 dias da assinatura da ordem de serviço, e seguirá o seguinte cronograma:

DIA	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SEGUNDA	TOTAL
TURNO	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	266
QTD DE BRIGADISTAS	25	25	24	24	24	24	24	24	24	24	24	

O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

A execução do objeto ocorrerá na Escola Municipal EMEF Francisco da Costa Batista, localizada na rua Elpídio Batista Neri, nº 665, Rosa Elze, São Cristóvão SE e seguirá as seguintes dinâmicas e rotinas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente os seguintes itens, conforme tabelas B.1 e B.2 do Anexo B da Instrução Técnica nº 17/2019/CBMSE:

NÍVEL DE TREINAMENTO	MÓDULO
BÁSICO	Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14 Parte prática de combate a incêndio: 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 Parte teórica e prática de primeiros socorros: 15, 16, 17 e 18 (somente grandes hemorragias)

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do pagamento

Deverá ser realizada a liquidação da despesa no valor total da contratação no prazo de 30(trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas.

Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá pagamento antecipado.

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

Não se aplica. Tendo em vista que o objeto do contrato se refere à prestação de serviços de empresa terceirizada para a realização de curso de brigadista de incêndio, cuja execução será realizada de forma única e completa, não se aplica o procedimento de aferição e medição para faturamento.

O contrato estabelece um preço fixo, previamente acordado entre as partes, que cobre todos os custos e despesas associados à prestação do serviço. Como o serviço será entregue de maneira integral e em um único momento, não haverá fases ou etapas de execução que demandem medições periódicas para liberação de pagamentos parciais.

Portanto, o faturamento será realizado apenas após a conclusão completa do objeto contratado, com base no valor fixo acordado, o que torna desnecessário o uso de mecanismos de aferição e medição contínua para fins de pagamento.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Não se aplica. Visto que o objeto do presente contrato trata da prestação de serviços de empresa terceirizada para a realização de curso de brigadista de incêndio, e que o serviço será entregue de forma única, sem parcelamento ou entregas contínuas, não se aplica o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

Além disso, o contrato estipula um preço fixo, previamente acordado, que cobre integralmente todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo materiais, recursos humanos e logística. Dessa forma, não haverá



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

qualquer reajuste ou modificação nos valores estabelecidos, visto que a natureza da prestação de serviços, de caráter pontual e específico, não exige previsões para ajustes de preço durante sua execução.

Portanto, o equilíbrio econômico-financeiro, previsto na legislação, não se faz necessário para este contrato, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá de forma completa e definitiva, conforme as condições pactuadas inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

A contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais necessários à execução do objeto durante todo o período de realização do curso, que ocorrerá ao longo de uma semana, não sendo admitido qualquer custo adicional para a Administração.

Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de sub operadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os bancos de dados a que se refere o item anterior devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0019



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO OU ATIVIDADE: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da DIENG- Diretoria de Engenharia e Manutenção a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 377/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (úteis) dias, contado da data de assinatura do contrato pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

Rotinas de fiscalização:

O gestor e o fiscal do contrato terão como responsabilidades monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, acompanhar a execução do curso, verificar a presença dos participantes, assegurar a emissão dos certificados e propor ajustes, se necessário. Eles também deverão emitir relatórios de fiscalização sobre o andamento dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Não se aplica a apresentação, análise e devolução de garantia contratual, visto que este tipo de serviço, conforme justificado, não exige garantia contratual.;

As comunicações formais entre o contratante e a contratada ocorrerão preferencialmente por e-mail ou, quando necessário, por protocolo físico. O prazo para resposta às solicitações será de até 3 dias úteis, salvo casos de urgência que demandem resposta em até 1 dia útil;

O recebimento provisório dos serviços será feito com base na verificação da conformidade com o cronograma, utilização dos materiais necessário, qualificação dos instrutores e a lista de presença dos participantes;

O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a confirmação de que os certificados foram emitidos para os participantes, que o conteúdo programático foi integralmente cumprido, e que qualquer problema durante a execução foi corrigido. Relatórios finais do fiscal serão exigidos para essa etapa;

A contratante poderá realizar inspeções e diligências a qualquer momento para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, por meio de servidores designados.;

Não se aplicam ferramentas tecnológicas ou procedimentos mecanizados de fiscalização para este contrato. A fiscalização será realizada de maneira presencial;

O acompanhamento será contínuo e a análise dos documentos ocorrerá por amostragem, sendo verificada a totalidade das listas de presença e dos materiais fornecidos.;

(indicar os documentos a serem solicitados à contratada durante a execução contratual e a periodicidade com que devem ser apresentados à fiscalização do contrato, se for o caso);

Durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar relatórios de execução do curso, listas de presença, certificados dos participantes e comprovantes da qualificação dos instrutores. Esses documentos deverão ser entregues ao fiscal até 5 dias úteis após cada curso.

A verificação do cumprimento das condições contratuais, como a qualificação dos instrutores e o fornecimento adequado de materiais, será realizada periodicamente a cada curso ministrado.

Se houver falhas ou descumprimento de obrigações, a contratada será notificada e deverá corrigir em até 5 dias úteis. Se não houver correção, poderão ser aplicadas sanções conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas ou suspensão. Para a extinção do contrato, será necessário relatório final do fiscal atestando descumprimento grave das obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

b. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configura novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



Assinado digitalmente por TEREZA RACHEL DOS
SANTOS ROCHA LTDA:25401678000107 em 25/08/2026
15:32:23

**TEREZA RACHEL DOS SANTOS ROCHA LTDA
REPRESENTANTE: TEREZA RACHEL DOS SANTOS ROCHA
RG: 1.***.**2 CPF: 922.***.***-63**



Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:555.***.705-**
Data: 26/08/2026 09:10:36
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=ADC54131>

**DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**